

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES¹

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 E 21 DE NOVEMBRO DE 2002

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.006608/2002-13 **Parecer:** CES 0365/2002 **Interessado:** Associação Paranaense de Ensino e Cultura / Universidade Paranaense – Umuarama / PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com licenciatura em Matemática, ministrado no *campus* de Paranavaí, no Estado do Paraná, para as 3 (três) turmas concluintes do Programa, excluindo-se das listagens anexadas ao Relatório SESu/DEPES/FORPROF 017/2002, os alunos Maria Cristina Guadagnini, Reinaldo José da Costa e José dos Prazeres Pedro Júnior, cuja formação anterior é incompatível com o exigido na norma e pareceres deste Conselho **Processo:** 23000.017771/99-36 **Parecer:** CES 0366/2002 **Interessado:** Associação de Ensino Superior do Pantanal S/C Ltda. / Instituto de Ensino Superior do Pantanal – Corumbá / MS **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.001871/2000-54 **Parecer:** CES 0367/2002 **Interessado:** União de Ensino Superior do Iguazu / Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguazu – São Miguel do Iguazu / PR **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo **Processo:** 23000.006612/2002-81 **Parecer:** CES 0368/2002 **Interessado:** Associação Paranaense de Ensino e Cultura / Universidade Paranaense – Umuarama / PR **Decisão:** Favorável ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com licenciatura em Matemática, ministrado no *campus* de Toledo, no município de Toledo, no Estado do Paraná, para os alunos concluintes do Programa, conforme listado no Relatório SESu/DEPES/FORPROF 016/2002 **Processo:** 23000.003940/2000-64 **Anexo(s):** 23001.000185/2000-56 **Parecer:** CES 0369/2002 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida / Faculdade de Ciências Humanas de Vitória – Vitória / ES **Decisão:** Deve a Instituição rever a atribuição de créditos ou o registro de disciplinas ofertadas de forma não presencial no histórico dos alunos regulares no ano de 2000, especialmente os transferidos, assegurando que estes completem a carga horária prevista em cada disciplina; a Instituição deverá fornecer a necessária comprovação do cumprimento dessa determinação à Universidade Federal do Espírito Santo, onde são registrados os diplomas dos graduados em seus cursos; a SESu/MEC deverá dar conhecimento à Universidade Federal do Espírito Santo deste encaminhamento para o necessário acompanhamento. A Instituição, poderá, a qualquer tempo, submeter para exame o seu pedido de credenciamento para oferta de educação a distância, na forma do artigo 80, da Lei 9.394/96 ou solicitar a autorização prevista no art. 4º, da Portaria MEC 2.253/2001 **Processo:** 23000.009726/98-45 **Parecer:** CES 0370/2002 **Interessado:** Fundação de Rotarianos de São Paulo / Faculdades Integradas Rio Branco – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 40 (quarenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000149/2002-54 **Parecer:** CES 0371/2002 **Interessado:** Fundação Padre Albino / Faculdade de Administração de Empresas de Catanduva – Catanduva / SP **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 95/2002, no que se refere ao endereço da mantida, para que este conste como Rua Seminário 261, Bairro São Francisco, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo **Processo:** 23000.002205/2002-03 **Parecer:** CES 0372/2002 **Interessado:** União de Ensino Superior do Pará / Universidade da Amazônia – Belém / PA **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo

¹ Publicada no D.O. de 10/12/2002, Seção 1, pp. 25 e 26.

de 3 (três) anos, do curso de Letras de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, do Programa Especial de Interiorização de Licenciatura para Formação de Professores Leigos, ministrado em caráter temporário, com oferta de 982 (novecentas e oitenta e duas) vagas, no turno diurno, distribuídas em turmas em regime especial e em regime de semi-internato **Processo:** 23000.011269/99-49 **Parecer:** CES 0373/2002 **Interessado:** Sociedade Educacional da Bahia S/C Ltda. / Faculdade Independente do Nordeste – Vitória da Conquista / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.000987/2001-57 **Parecer:** CES 0374/2002 **Interessado:** Centro Educacional das Américas S/C Ltda. / Faculdade União das Américas – Foz do Iguaçu / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23001.000161/2001-88 **Anexo(s):** 23000.008347/2000-12 **Parecer:** CES 0375/2002 **Interessado:** Centro Educacional Alves Faria Ltda. / Faculdades Alves Faria – Goiânia / GO **Decisão:** Pelo arquivamento do pedido de retificação do Parecer CNE/CES 438/2001, que trata da autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, habilitações em Marketing, em Administração Pública e em Administração da Produção **Processo:** 23000.007144/2000-09 **Parecer:** CES 0376/2002 **Interessado:** Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração–FEPAD/ Brasília / DF **Decisão:** Contrária ao credenciamento da Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração – FEPAD, para a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão da Competitividade no Agronegócio **Processo:** 23000.012655/2000-34 **Parecer:** CES 0377/2002 **Interessado:** Organização Educacional Barão de Mauá / Centro Universitário Barão de Mauá – Ribeirão Preto / SP **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, exclusivamente para os 159 (cento e cinquenta e nove) alunos que ingressaram nos anos de 1998, 1999 e 2000, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, para atuarem no Ensino Médio, Ensino Fundamental e Cursos Profissionalizantes, com licenciatura em Enfermagem, Biologia, Matemática, História, Letras/Português e Letras/Inglês **Processo:** 23000.008232/2000-10 **Parecer:** CES 0378/2002 **Interessado:** Associação Educacional da Amazônia / Faculdade SEAMA – Macapá / AP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.000702/2001-88 **Parecer:** CES 0379/2002 **Interessado:** Sociedade de Educação Ritter dos Reis / Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis – Porto Alegre / RS **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis, por transformação das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e unidade fora de sede na cidade de Canoas, esta sem prerrogativa de autonomia, ficando aprovados o seu estatuto e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional **Processo:** 23000.004315/99-44 **Parecer:** CES 0380/2002 **Interessado:** FEBASP-Sociedade Civil / Faculdade de Belas Artes – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações em Gestão Escolar, em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, em Supervisão Escolar e em Tecnologia Educacional, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.007405/2002-44 **Anexo(s):** 23000.007404/2002-08 e 23000.007413/2002-91 **Parecer:** CES 0381/2002 **Interessado:** Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo / Universidade da Integração Brasileira – São Paulo / SP **Decisão:** Pela manutenção dos termos do Parecer CNE/CES 109/99, excluindo-se o prazo estipulado de 3 (três) anos, podendo a Instituição, maturadas as condições pertinentes à natureza do pedido, efetivar, em conjunto ou isoladamente, o seu pleito relativo às unidades de Manaus, Goiânia e Distrito Federal.

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho